



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 1994/2024**

**Ementa:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES NO PÓS-PARTO ( PUERPÉRIO ) NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Bispo José Luiz

RELATOR: Bruno Farias

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, recebe, para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1994/2024, de autoria do vereador Bispo José Luiz, que *"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO ÀS MULHERES NO PÓS-PARTO ( PUERPÉRIO ) NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do inciso I, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestar-se obrigatoriamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

É o breve relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei ordinária trata-se de interesse local do município, em conformidade com o previsto no art. 30, I da CF, qual assegura ao Legislativo Municipal legislar de modo a melhor atender interesses locais.

Sendo este o caso do PLO e competindo a esta casa legislar sobre matérias de interesse local, entendo a importância desse tipo de iniciativa.

O art. 30, inciso I da CF, estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, o tema em questão é de competência Legislativa Municipal, podendo ser debatido através de Lei Ordinária, uma vez que, não adentra nos casos específicos que necessitam ser objeto de lei complementar, conforme estabelece o art. 32 da LOMJP.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

Os artigos do Projeto de Lei apresentado, impende destacar que não contém vícios que possam macular a sua constitucionalidade, estando os mesmos de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versando sobre interesse estritamente local.

**III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, razão pela qual esta relatoria emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1994/2024.

É o Parecer. (SMJ)

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

  
Bruno Farias  
Vereador

Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA  
PARECER DA COMISSÃO  
PROJETO DE LEI Ordinária nº 1994/2024**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA opinou pelo parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do PROJETO DE LEI Ordinária nº 1994/2024, em conformidade com o VOTO do relator.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

Thiago Lucena  
Presidente

Tarcísio Jardim Vice-presidente	Bruno Farias Membro
Durval Ferreira Membro	Bosquinho Membro
Bispo José Luiz Membro	Odon Bezerra Membro